



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3675/2023
REFERÊNCIA: INDICAÇÃO - PROCESSO N. 1047/2023
RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: Indica ao executivo municipal a necessidade de realizar o Programa Nosso Bairro, no Bairro Alto Pegado, Pedro do Rio - Petrópolis/RJ e todas as suas imediações.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de INDICAÇÃO, de autoria do Ilmo. Vereador *Gil Magno*, que "INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE REALIZAR O PROGRAMA NOSSO BAIRRO, NO BAIRRO ALTO PEGADO, PEDRO DO RIO, PETRÓPOLIS/RJ E TODAS AS SUA MEDIAÇÕES".

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo *Art. 35, inciso I*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*
- d) exercício dos poderes municipais;*
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*
- f) desapropriações;*
- g) transferência temporária de sede do Governo;*
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça, Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

Cuida analisar da Indicação de autoria do nobre Vereador Gil Magno, que aponta a necessidade de implementação do Programa Nosso Bairro, no bairro Alto Pegado, Pedro do Rio - Petrópolis/RJ e todas as suas mediações.

Justifica o autor "A proposição faz-se necessária, tendo em vista os excelentes resultados produzidos pela realização do Programa "Nosso Bairro" em caráter inaugural, no bairro do Independência. O referido programa consiste numa força tarefa envolvendo diversos órgãos da Prefeitura, como por exemplo, Secretaria de Educação, Obras, Assistência Social, COMDEP, CPTRANS, entre outros, em prol da comunidade, por sua vez, representada por associações e moradores locais.

O atendimento ao Bairro Alto Pegado "in loco", trará diversos benefícios a todos os envolvidos, tais como, ampliar a percepção da Prefeitura em relação as demandas locais, apresentar melhorias a infraestrutura do bairro, melhorar a qualidade de vida dos habitantes, incrementar a eficiência e a produtividade do Serviço Público, bem como aproximar a Prefeitura Municipal da população de nossa cidade".

Quanto à formalização da indicação, nota-se que foi devidamente encaminhada e protocolada no Departamento Legislativo, cumprindo todos os requisitos do regimento interno desta Casa Legislativa.

A indicação está fundamentada no **Art. 82, § 1º, inciso I**, do regimento interno da câmara municipal de Petrópolis, o qual dispõe de medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo e que dispensam a elaboração de uma lei específica. Vejamos:

***Art. 82. Indicação** é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.*

***§ 1º** As **Indicações** podem ser:*

***I - simples** ou apenas, Indicações, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara medidas de interesse público, que não constituem matéria de Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.*

De acordo com a (LOMP), são de exclusiva iniciativa do poder executivo, os projetos que versão sobre matéria orçamentária e financeira, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções, conforme disposto no Art. 60 também da (LOMP). Vejamos:

***Art. 60.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos da Administração direta, indireta e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargo, horário de trabalho, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e financeira, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

O Programa "Nosso Bairro", tem como objetivo promover o desenvolvimento dos bairros da cidade, oferecendo serviços de infraestrutura urbana, como pavimentação, iluminação pública, limpeza das ruas e manutenção de praças e jardins, além disso, busca incentivar a participação ativa da comunidade na melhoria da qualidade de vida em seus bairros, através da criação de conselhos locais e de projetos sociais e culturais.

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que a Indicação está dentro do âmbito da autonomia municipal, na esfera de seu interesse local, em favor do bem-estar de sua população.

Analisando a indicação simples de número 1047/2023, verifica-se matéria original, não coincidindo com a indicação simples de número 0302/2023, devendo a segunda proposição tramitar regularmente por não configurar duplicidade.

Por todo o exposto, entendo que se trata de projeto obediente às normas legais, e inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão, não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação em Plenário desta casa.

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se ***FAVORAVELMENTE*** à tramitação da presente matéria em plenário.

Sala das Comissões em 20 de Junho de 2023

OCTAVIO S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Gil Magno

GIL MAGNO
Vogal

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA
Vogal

Domingos Protetor

DOMINGOS PROTETOR
Vogal